

e pessoas das comunidades carentes através da orientação da SEME, especialmente aquelas que foram vítimas de redução de condições econômicas causadas pela COVID 19.

VALOR: R\$ 38.683,65 (trinta e oito mil seiscientos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.10.27.812.3017.2897.3.3.50.39.00.

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021.

EXECUÇÃO DO OBJETO 18 e 19 de dezembro de 2021.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 19 de dezembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: dezembro de 2021.

CNPJ: nº 17.285.190/0001-33

6019.2021/0002718-0

I - DESPACHO

1. À vista dos elementos que instruem o presente, especialmente a emenda parlamentar (052003778 052003834), o parecer técnico de SEME/DGP/AR que habilita técnica e juridicamente a entidade, além de analisar a economicidade e compatibilidade com valores de mercado da proposta (056474130) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (056529585), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 57.575/16 e na Portaria nº 027/SEME/17, AUTORIZO a celebração de termo de colaboração entre esta Pasta e a ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE PIRACICABA E REGIÃO, CNPJ nº 02.509.120/0001-44, para a realização do evento/projeto denominado "II FESTIVAL DE FUTEBOL DE BASE", com execução no dia 23 de dezembro de 2021, conforme plano de trabalho (056472956), que tem como montante total o valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) advindos do proponente e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) decorrentes de repasse público originado de emenda parlamentar, o que justifica a ausência de chamamento para o caso, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14.

2. AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a entidade supracitada, onerando a dotação nº 19.10.27.812.3017.2.897.3.3.50.39.00.00 do orçamento vigente, conforme Nota de Reserva nº 75.288/2021 (056510001).

3. DESIGNO como gestor da parceria a ser celebrada o servidor João Rufino Deodato da Silva, RF 889.024-2, que, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, estará incumbida de:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) efetuar visita "in loco", dispensada está em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria;

c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

d) emitir parecer técnico de análise da prestação de contas no prazo definido no Termo de Colaboração, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra "B" da Portaria n. 027/SEME/17;

e) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, mediante auxílio dado por CAF/DPC, no que atine ao seu aspecto financeiro, caso assim entenda necessário e desde que devidamente justificado, para hipóteses em que eventuais itens devam ser glosados ou no procedimento a que alude o item 15.5., letra "B" da Portaria n. 027/SEME/17;

f) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação ou, na ausência dos mesmos, solicitar ao seu superior hierárquico;

g) auxiliar o servidor indicado pela Divisão de Monitoramento na elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

4. FICA DESIGNADA como Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores listados na Portaria nº 023/SEME-G/2021, cuja atribuição consta da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016, Portaria nº 027/SEME/2017 e, especialmente, Portaria nº 023/SEME-G/2021.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

6024.2020/0001054-1

À vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pelas manifestações da Gestora da Parceria (doc. SEI 055641155), SAS São Mateus (doc. SEI 055676742), da Coordenação de Gestão de Parcerias (doc. SEI 055903374) e da Coordenadoria Jurídica (doc. SEI 056435824), que acolho, e com fundamento no disposto pelo artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigos 56 e 57 da IN nº 03/SMADS/2018, AUTORIZO o aditamento do Termo de Colaboração nº 201/SMADS/2020, firmado entre a municipalidade e a organização social ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE PADRE JOSÉ AUGUSTO MACHADO MOREIRA, inscrita no CNPJ nº 65.887.382/0001-62, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial "Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – MSE-MA", com capacidade de atendimento de 60 vagas, sob a supervisão da SAS São Mateus, para nele constar, a partir da data de publicação deste despacho: Fica REDUZIDO o valor mensal de R\$ 1,59 para complementação com as despesas com o IPTU, totalizando para esta despesa o valor mensal de R\$ 78,61; O valor de repasse mensal para a execução do serviço perfaz R\$ 44.094,32, valor atualizado pela Portaria 28/SMADS/2021; Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas;

6024.2020/0004924-3

À vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pela manifestação da SAS M'Boi Mirim (053245469), da Coordenação de Gestão de Parcerias (056275879) e da Coordenadoria Jurídica (056453802), e com fundamento no disposto pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, artigos 60 e 61 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigos 56 e 57 da IN 03/SMADS/2018, AUTORIZO o aditamento do Termo de Colaboração nº 118/SMADS/2020, firmado entre a municipalidade e a organização social ASSOCIAÇÃO DO ABRIGO NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ DO JARDIM FIM DE SEMANA, CNPJ nº 69.100.576/0001-27, cujo objeto é a prestação do "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV", na modalidade "Centro para Crianças e Adolescentes - CCA", sob a supervisão da SAS M'Boi Mirim, para nele constar, a partir da publicação deste despacho: Fica ACRESCIDO o valor de R\$ 2.000,74 para complementação com as despesas com locação de imóvel, totalizando para esta despesa o valor mensal de R\$ 7.914,84; O valor de repasse mensal para a execução do serviço perfaz R\$ 55.437,65, valor atualizado pela Portaria 28/SMADS/2021. A Previsão de Receitas e Despesas – PRD apresentada pela OSC Parceira faz parte integrante do referido termo independente de transcrição. Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas; AUTORIZO, ainda, o empenho dos recursos necessários onerando a dotação orçamentária nº. 93.10.08.24.3.3023.2.059.3.3.50.39.00.00, através da Nota de Reserva nº 72.229/2021.

6024.2018/0000207-3 NOTIFICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO –

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS – ERMELINO MATARAZZO
NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO - ACDEM
NOME FANTASIA: ACDEM II
TIPOLOGIA: NÚCLEO DE APOIO À INCLUSÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA II E III
EDITAL: 041/SMADS/2018
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2018/0000207-3
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 194/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Maria Izabel Rangel de Souza Oliveira
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 17/02/2020 PERÍODO DO RELATÓRIO: de Novembro/2020 a Abril/2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 17/02/2021 delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Ressaltamos que a análise do ajuste financeiro mensal é fundamental para a avaliação e monitoramento da parceria, contudo, salientamos que esta Comissão de Monitoramento e avaliação é composta por profissionais formados em Serviço Social, e que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o preconizado na Resolução 557/CFESS no parágrafo segundo do artigo 4º "o/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu numero de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social".

São Paulo, 15 de Dezembro de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gleyciara Lima de Souza – R F- 823.527-9

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Velluma Faria Real Leite – RF – 775.089-7

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Dailton Pereira de Brito – RF – 798.439-1

6024.2019/0005035-5 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - JABAQUARA

NOME DA OSC: Aldeia do Futuro - Associação para a Melhoria da Condição da População Carente

NOME FANTASIA: CEDESP Aldeia do Futuro

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

EDITAL: 198/SMADS/2019

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 345/SMADS/2019

PROCESSO DE PAGAMENTO: 6024.2019/0007800.4

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros RF DO GESTOR DA PARCERIA: 823.538-4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: Publicado no DOC 26.10.2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 1º Semestralidade – Outubro 2019 a Março 2020.

Fica NOTIFICADA à OSC – Aldeia do Futuro - Associação para a Melhoria da Condição da População Carente - que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04.06.21, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. .

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Não há apontamentos de irregularidades financeiras nos pareceres de NGAF da SAS Jabaquara.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social".

Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523458.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869.6

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Creusa de Souza Ledesma – RF 779.304.9

Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2019/0005035-5 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - JABAQUARA

NOME DA OSC: Aldeia do Futuro - Associação para a Melhoria da Condição da População Carente

NOME FANTASIA: CEDESP Aldeia do Futuro

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

EDITAL: 198/SMADS/2019

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 345/SMADS/2019

PROCESSO DE PAGAMENTO: 6024.2019/0007800.4

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros RF DO GESTOR DA PARCERIA: 823.538-4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: Publicado no DOC 26.10.2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 2º Semestralidade – Abril 2020 a Setembro 2020.

Fica NOTIFICADA à OSC – Aldeia do Futuro - Associação para a Melhoria da Condição da População Carente - que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04.06.21, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. .

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Não há apontamentos de irregularidades financeiras nos pareceres de NGAF da SAS Jabaquara.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social".

Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523458-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869.6

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Creusa de Souza Ledesma – RF 779.304.9

Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2019/0005035-5 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - JABAQUARA

NOME DA OSC: Aldeia do Futuro - Associação para a Melhoria da Condição da População Carente

NOME FANTASIA: CEDESP Aldeia do Futuro

TIPOLOGIA: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

EDITAL: 198/SMADS/2019

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 345/SMADS/2019

PROCESSO DE PAGAMENTO: 6024.2019/0007800.4

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Carina Moreira Medeiros RF DO GESTOR DA PARCERIA: 823.538-4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: Publicado no DOC 26.10.2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 3º Semestralidade – Outubro 2020 a Março de 2021.

Fica NOTIFICADA à OSC – Aldeia do Futuro - Associação para a Melhoria da Condição da População Carente - que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, descrita na inicial nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04.06.21, delibera pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. .

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Não há apontamentos de irregularidades financeiras nos pareceres de NGAF da SAS Jabaquara.

Ressaltamos ainda que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por 02 assistentes sociais e 01 psicóloga, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social".

Com base na resolução citada acima esta comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que refere ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22.11.18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/18 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas constam que informações sobre números da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais exige subsídios de várias áreas do conhecimento "ex: nutrição, contabilidade, psicologia dentre outros". O Artigo 3º da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das respectivas SAS a competência para decidir sobre a prestação de contas parcial e final. No caso dos assistentes sociais que por ventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo 2º do artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no conselho regional".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omisso nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se mostra incongruente as normativas que disciplinam o trabalho

profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social em matéria de serviço social.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

Margaret Silvestre de Oliveira – RF 523458-1

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Adriana de Carvalho Martoni – RF 715.869.6

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Creusa de Souza Ledesma – RF 779.304.9

Comissão de Monitoramento e Avaliação

6024.2020/0005518-9 NOTIFICAÇÃO DE PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS – ERMELINO MATARAZZO

NOME DA OSC: SOCIEDADE DE AMIGOS DE VILA MARA, JARDIM MAIA E VILAS ADJACENTES.

NOME FANTASIA: CENTRO DE ACOLHIDA MARIA ISABEL CARVALHO

TIPOLOGIA: CENTRO DE ACOLHIDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

EDITAL: 178/SMADS/2020

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2020/0005518-9

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 225/SMADS/2020

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Maria Izabel Rangel de Souza Oliveira

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 17/02/2021 PERÍODO DO RELATÓRIO: 30/09/2020 A 31/03/2021.

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04/12/2019 delibera pela:

(X) APROVAÇÃO da prestação de contas
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Conforme acima indicado, fica aprovada a execução do objeto conforme Artigo 126 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018.

Ressaltamos que a análise do ajuste financeiro mensal é fundamental para a avaliação e monitoramento da parceria, contudo, salientamos que esta Comissão de Monitoramento e avaliação é composta por profissionais formados em Serviço Social, e que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o preconizado na Resolução 557/CFESS no parágrafo segundo do artigo 4º "o/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua atuação e de de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu numero de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social".

São Paulo, 15 de dezembro de 2021.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Velluma Faria Real Leite – RF – 775.089-7

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gleyciara Lima de Souza – R F- 823.527-9

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Dailton Pereira de Brito – RF – 798.439-1

NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL –

DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - SANTANA NOME DA OSC: CENTRO DE ORIENTAÇÃO A FAMÍLIA - COR NOME FANTASIA: SASF Dom Mário Gurgel TIPOLOGIA: SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMÍLIA EDITAL: 236/SMADS/15 Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 430/SMADS/2018 NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Mirela Ferraz RF 777.758-2 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 17/12/2019 PERÍODO DO RELATÓRIO: 09/2020 a 02 /2021 Fica NOTIFICADA à OSC CENTRO DE ORIENTAÇÃO A FAMÍLIA - COR , que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de: 23/08/2019 delibera pela APROVAÇÃO da prestação de contas. São Paulo, 17 de dezembro de 2021. Comissão de Monitoramento e Avaliação: Sidney Rezende Azevedo RF850.981-6 ; Felipe Bazo Torres RF631.846-1 ; Sheyla R. Paz Pereira RF 823.534-1

NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - SANTANA NOME DA OSC: CENTRO DE ORIENTAÇÃO A FAMÍLIA - COR NOME FANTASIA: SASF Dom Mário Gurgel TIPOLOGIA: SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMÍLIA EDITAL: 236/SMADS/15 Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 430/SMADS/2018 NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Alessandra Koumrouyan RF 777.970-4 DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 15/01/2019 PERÍODO DO RELATÓRIO: 03/2019 a 08 /2019 Fica NOTIFICADA à OSC CENTRO DE ORIENTAÇÃO A FAMÍLIA - COR , que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITOR